



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1447, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e Taxas correlatas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O crédito tributário constituído pela Fazenda Municipal, configurado pelos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e as taxas a eles vinculados, terão no ato do lançamento seus valores representados pela proporcionalidade ideal em Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) mensal ou o parâmetro que lhe for sucedâneo.

Parágrafo Único - O fator de indexação Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) base, fixado pelo Governo Federal, será aquele vigente no ato do pagamento dos tributos aludidos neste artigo, cujo valor expresso nesse índice será, na oportunidade, convertido em cruzeiros.

Artigo 2º - O artigo 27 da Seção V, Capítulo I, Título II e o artigo 51 da Seção IV, Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município), ficam acrescidos do seguinte parágrafo:-

"Parágrafo Único - No pagamento à vista do imposto, através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 20% (vinte por cento) do valor total do tributo."

Artigo 3º - No que couber aplicam-se as disposições previstas na Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município).



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1447/90.

f.2.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de novembro de 1990.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO